Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

São Bento do Sul, 17 de junho de 2019.

Ofício nº 255/2019 – GAPRE

Assunto: Resposta ao Ofício

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício nº 229/2019, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, referente requerimento de informação de número 150/2019 elaborado pelo vereador Jairson Sabino, encaminho em anexo memorando interno nº 151/2019, provindo da Secretaria Municipal de Administração - SECAD.

Atenciosamente

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CMSBS 17/06/2019 14:30 200119

Exmo. Sr.
PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul – SC

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Memorando nº 151/2019/SECAD

Em 13 de junho de 2019.

A Chefe de Gabinete

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 150/2019 da Câmara de Vereadores.

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 150/2019 de autoria do Vereador Jairson Sabino, temos a comentar:

A contratação de estagiários é regulada pela Lei Municipal 2274/2009 e pela Lei Federal 11.788/2008 e pelo artigo 5º da Constituição Federal. O Município não realiza processo seletivo para esta categoria de contratação. Os critérios de seleção estão embasados nos seguintes pilares:
- 16 anos completos;
- autorização dos pais quando menor de idade;
- estar regularmente matriculado e frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- verificação se a vaga de estágio objetiva o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com o curso que o estudante está matriculado;
- servidor da Administração Pública com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- na instituição de ensino onde o estudante está matriculado deve estar previsto o estágio não obrigatório;
- o curso do estudante deve autorizar o estágio (temos como exemplo os alunos de fisioterapia, que só estão autorizados a estagiar a partir do nono semestre do curso);
- o estágio não pode prejudicar o ensino do estudante, portanto se a vaga aberta é no turno matutino por quatro horas diárias, terá de ser ocupada por aluno matriculado no período vespertino. Se a vaga é para seis horas diárias, o aluno deverá estar cursando o ensino no período noturno.

Atualmente em nosso município temos pouca demanda de alunos interessados e que se enquadrem em todos os critérios de seleção obrigatórios por Lei. Para algumas vagas efetuamos contato com as instituições de ensino para divulgação

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

aos seus estudantes. Apenas em junho deste ano conseguimos suprir as vagas de estágio, realidade distinta do Poder Judiciário por exemplo, que ao abrir uma vaga de estágio tem uma demanda aproximada de 50 candidatos para esta área. O processo seletivo, além se ser oneroso para o Município, terá de se respaldar na Lei Federal 11.788/2008, onde vai existir uma lista única de classificados de todas as áreas e, se a vaga a ser oferecida for para o curso de Pedagogia, por exemplo, e o próximo candidato for aluno do curso de Direito, este não poderá se beneficiar desta vaga.

As Secretarias e as Autarquias possuem uma dotação específica em suas pastas para despesas com esta categoria de contratação. Cada pasta possui uma realidade diferente de espaço físico e de profissionais (servidores) para recepcionar os estudantes para estágio.

Além do estágio não obrigatório, a Administração recepciona estudantes do estágio obrigatório e não remunerado, com as instituições de ensino que firmaram termo de convênio para tal.

A relação de estagiários no regime "não obrigatório" segue em anexo.

Atenciosamente,

Margareth Bayerl Keiser
Secretária Municipal de Administração